



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei nº 11/2003

Tenente L.Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2003.

Altera a Lei Municipal nº 25/97, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 25/97, em seu Art 2º, conforme disposto em Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996 em seu Art 4º, Inciso III:

"Art. 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais e alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a
presente Lei de
nº 124 em 18/12/03

Tenente Laurentino Cruz - RN, 04 de dezembro de 2003.

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO
CPF 106.234.004-30

Airton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal
CPF Nº 106.234.004 - 30

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de voto
Sala das Sessões, 16/12/03

Rubrica do Presidente
Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Ailton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Com a competência estabelecida pelo Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão teve a preocupação de analisar os aspectos objetivos da matéria, razão para que possamos exprimir, neste comento, sobre a imperiosa necessidade de que o município ajuste a legislação local pertinente à espécie às exigências da legislação federal, o que tem sido já formalizado em quase todos os municípios, necessário e imprescindível que assim seja procedido.

ISTO POSTO, entendendo que a matéria merece pronta deliberação,
**EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003,
RECOMENDANDO A SUA APROVAÇÃO..**

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN-, em 15 de dezembro de 2003.

Silvério Giliarde da Costa
Relator

votos: de acordo com o parecer do Relator. Em 15/12/2003.

Joarimar Tavares de Medeiros
Presidente

Eleide de Moraes Araújo
Membro

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 16/12/03

Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente
CPF 328.595.974-68